



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.846**  
**DE 27 DE MAIO DE 2021**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.678, DE 28/05/2021**

Institui o Programa de Proteção às Mulheres "Sinal Vermelho", como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência, conforme a Lei (Federal) nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído o Programa de Proteção às Mulheres "Sinal Vermelho", como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência, conforme a Lei (Federal) nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único.** O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer "sinal vermelho", ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda com um "X" desenhado na palma de uma das mãos, preferencialmente vermelho, para a clara comunicação do pedido.

**Art. 2º** O protocolo básico do Programa de Proteção às Mulheres "Sinal Vermelho" consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda efetuados por uma das formas descritas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, os atendentes de farmácia e os servidores de repartição pública, dentre outros estabelecimentos, liguem para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), 197 (Denúncia – Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações de integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, dentre outros, objetivando a promoção e efetivação do programa de que trata esta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.846**  
**DE 27 DE MAIO DE 2021**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.678, DE 28/05/2021**

**Art. 4º** As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 27 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***João Eloy de Menezes***  
***Secretário de Estado da Segurança Pública***

***José Carlos Felizola Soares Filho***  
***Secretário de Estado Geral de Governo***